



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" N.009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

"Disciplina a utilização e substituição dos lacres de identificação de veículos e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastrar no Registro Nacional de Veículos Automotores- RENAAM os lacres aplicados nas placas de veículos automotores, agregando maior segurança e reduzindo, ainda mais, a possibilidade de fraude; e

CONSIDERANDO os pré-requisitos indicados pelo Sistema de Vistoria Eletrônica que está em fase final de implantação em todas as Agências de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art 1º - Torna-se obrigatória a utilização do lacre em todas as condições elencadas no Art. 23 da Portaria DENATRAN nº 272/2007, quais sejam:

- I- veículos novos, quando do primeiro registro e emplacamento;
- II- veículos registrados, quando da mudança de propriedade ou município;
- III- nos serviços em que seja necessária a realização de vistoria;

Art. 2º - A substituição de lacres danificados ou quebrados dar-se-á no DETRAN de registro do veículo, mediante realização de vistoria ou, em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica.

Parágrafo Único- Veículo em trânsito, registrados em outras unidades da federação, poderá ser lacrado pelo DETRAN-MS, mediante vistoria, sendo o ato notificado ao Coordenador do RENAAM do DETRAN de registro do veículo, para fins de atendimento ao que determina o § 2º do Art. 24 da Portaria DENATRAN Nº 272/2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente/DETRAN-MS